



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

ACÓRDÃO
0000586-60.2012.5.04.0202 RO

Fl. 1

JUIZ CONVOCADO ROBERTO ANTONIO CARVALHO ZONTA
Órgão Julgador: 6ª Turma

Recorrente: SAINT GOBAIN VIDROS S.A. - Adv. Carlos Emilio Jung
Recorrido: JORGE ALBERTO ROMEIRO DOS SANTOS - Adv.
Claudio Roberto Flores Battaglia

Origem: 2ª Vara do Trabalho de Canoas
Prolator da
Sentença: JUÍZA FABIANE MARTINS

E M E N T A

RECURSO INEXISTENTE. Não havendo nos autos instrumento de mandato válido outorgado ao advogado que subscreve o apelo o recurso é inexistente.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDAM os Magistrados integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região: preliminarmente, por unanimidade de votos, **NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA**, por inexistente.

Intime-se.

Porto Alegre, 10 de setembro de 2014 (quarta-feira).

R E L A T Ó R I O



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

ACÓRDÃO

0000586-60.2012.5.04.0202 RO

Fl. 2

Inconformada com a sentença proferida às fls. 475/485v e complementada às fls. 494/494v, a reclamada recorre ordinariamente.

Em suas razões (fls. 503/511v), a ora recorrente busca a reforma da decisão nos aspectos que seguem: vínculo de emprego, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, intervalos intrajornada, horas extras decorrentes de participação em cursos, FGTS acrescido da multa compensatória de 40%.

Oferecidas contrarrazões às fls. 517/518, os autos são remetidos a este Tribunal para a apreciação do recurso interposto.

É o relatório.

VOTO

JUIZ CONVOCADO ROBERTO ANTONIO CARVALHO ZONTA
(RELATOR):

PRELIMINARMENTE

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. INEXISTÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO

Apesar de protocolado tempestivamente (04.02.2014 - fl. 503), o recurso ordinário da reclamada foi subscrito por advogada (Helena Dani Soares, OAB/RS 77.806) sem poderes para atuar no presente processo. Isso porque o substabelecimento em seu nome (fl. 512) foi firmado por advogado (Kléber Ramos Félix, OBA/RS 70.184) sem procuração nos autos.

A procuradora sequer possui mandato tácito, eis que não participou de



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

ACÓRDÃO
0000586-60.2012.5.04.0202 RO

Fl. 3

nenhuma das audiências.

Da mesma forma, o art. 37 do CPC não socorre à recorrente, pois a interposição de recurso constitui ato processual ordinário, não se caracterizando como ato reputado urgente. Importante frisar que sequer há alegação nesse sentido no recurso ordinário interposto.

Tais circunstâncias revelam inexistente o recurso, sendo manifesta sua inadmissibilidade.

PARTICIPARAM DO JULGAMENTO:

JUIZ CONVOCADO ROBERTO ANTONIO CARVALHO ZONTA
(RELATOR)

DESEMBARGADORA MARIA CRISTINA SCHAAN FERREIRA
JUIZ CONVOCADO JOSÉ CESÁRIO FIGUEIREDO TEIXEIRA